

CONTRATO Nº CT-EPE-037/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7/12/2021, Seção 2, pág. 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, e Regional Rio de Janeiro, localizada na Rua Pacheco Leão, nº 1235, Horto Florestal, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.460-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0008-75, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.055/2022**, com fundamento no art. 67, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900055/2022-41, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

a) O presente Contrato tem por objeto a contratação de capacitação em pontos de função, visando o repasse de conhecimentos básicos e avançados em análise de pontos de função e o fornecimento de mentoria em contagem de pontos de função, considerando a contagem em sistemas implantados ou demandas de desenvolvimento, constando de: (i) 32hs de curso de pontos de função; (ii) 8hs de treinamento em ferramenta “Pontua”; e (iii) 40hs de Aplicação prática na Análise de Pontos de Função em Contratos

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta nº: 20220007_V002 do **CONTRATADO**, datada de 28/04/2022 e o Termo de Referência TR/EPE/DGC/STI/008/2022, que trazem especificações para a execução do serviço, vinculando o contrato.

1.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta do **CONTRATADO** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- b) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade do **CONTRATADO** não conseguir cumprir o Contrato, por sua exclusiva culpa;
- e) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- f) acompanhar os cronogramas da capacitação, posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes e identificar e tratar os desvios;
- g) prestar os serviços contratados nos prazos e condições pactuados;
- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- k) tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- l) zelar pelo sigilo e confidencialidade de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia, dados, usuários, sistemas, documentos, processos bem como outras informações que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das suas atividades, relacionados à **CONTRATANTE**, durante e após o fim do Contrato, através de Termo de Confidencialidade assinado, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE** para divulgação;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- n) adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto deste Contrato
- o) adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança;
- p) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

- q) conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- d) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- f) comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- g) comunicar formalmente ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) encaminhar ao **CONTRATADO**, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto ISSQN na fonte, se for o caso;
- i) não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito da Proposta Comercial sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATADO**;
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do(s) serviço(s);
- k) responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da Proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços;
- l) manter o **CONTRATADO** informado a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente no serviço a ser contratado;
- m) adotar as providências necessárias para viabilizar a realização do(s) serviço(s);
- n) adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto deste Contrato;
- o) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- p) tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- q) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial; e

- r) notificar ao **CONTRATADO** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, respectivamente, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no caput do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

3.2. No caso de assinatura digital, este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável, conforme Proposta do **CONTRATADO**, conforme detalhamento abaixo:

CAPACITAÇÃO					
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Quantidade Estimada por mês	Meses Estimados	Valor
Capacitação	R\$ 453,0000	Hora	16	5	R\$ 36.240,00
				Valor Mensal Estimado*	R\$ 7.248,00
				Valor Total Estimado	R\$ 36.240,00

4.2. O consumo dos serviços está baseado em estimativas e o valor a ser pago mensalmente poderá variar de acordo com a quantidade consumida.

4.3. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à prestação do serviço após a aprovação e a autorização de faturamento da mesma.

5.2. As Notas Fiscais serão emitidas pelo **CONTRATADO** por meio de sua Unidade Rio de Janeiro o Rio de Janeiro (CNPJ nº 33.683.111/0008-75), local onde o serviço será prestado.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o referido Termo de Referência e a Proposta do **CONTRATADO**, consoante a respectiva comprovação e utilização dos serviços discriminados nas Notas Fiscais atestadas.

5.4. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal, ou no boleto de pagamento.

5.5. O faturamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês da prestação dos serviços.

5.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de Boleto Bancário devidamente preenchido e anexado à(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

5.7. As Notas Fiscais emitidas respeitarão a localidade de prestação dos serviços, no caso, Regional Rio de Janeiro – CNPJ: 33.683.111/0008-75. Esta localidade será definida a critério do **CONTRATADO** e em conformidade com os regulamentos tributários aplicáveis em uma ou mais das instalações do **CONTRATADO** elencadas na Proposta Comercial.

5.8. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

5.9. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade do **CONTRATADO** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

5.10. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.

5.11. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, ao **CONTRATADO** deverá observar as disposições contidas nos itens abaixo.

5.12. O **CONTRATADO** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

<p style="text-align: center;">Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral</p> <p style="text-align: center;">Praça Pio X, 54, 5º andar</p> <p style="text-align: center;">Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ</p> <p style="text-align: center;">CNPJ: 06.977.747/0002-61</p> <p style="text-align: center;">Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4</p>

5.13. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

5.14. O prazo de até **20 (vinte) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

5.15. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

5.16. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que o **CONTRATADO** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

5.17. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

5.18. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

5.19. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios; I = 0,00016438 (índice de compensação financeira); N = n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga.

5.21. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

5.22. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

5.23. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

5.24. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** por meio de cobrança administrativa.

5.25. Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, a **CONTRATANTE** devolverá formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do **CONTRATADO**: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária Superintendência de Controladoria SERPRO (Edifício SEDE) SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

7.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços de parte por iniciativa do **CONTRATANTE**, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

7.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pelo **CONTRATANTE**, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto na Lei nº 13.303/2016, deverão ser formalmente motivados nos autos do processo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Para formalizar a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste Contrato com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

8.2. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, o **CONTRATADO** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

9.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor ~~global~~ da parcela inadimplida do Contrato.
- e) Em caso de descontinuidade permanente dos serviços contratados, a qualquer tempo, será aplicada multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “f” do item 9.2.o **CONTRATADO** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido ao **CONTRATADO** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

9.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173513 e Natureza de Despesa nº 339040, na Nota de Empenho nº 2022NE000233, de 30/06/2022, no valor de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

10.2. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

10.3. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera o **CONTRATADO** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.4. A aprovação dos serviços executados pelo **CONTRATADO** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá o **CONTRATADO** de suas responsabilidades.

10.5. O **CONTRATADO** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

11.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva do **CONTRATADO**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

11.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

11.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do **CONTRATADO**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

11.4. O **CONTRATADO**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

11.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todos os conteúdos estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais especificada no artigo 7º da mesma, garantindo ao(s) autor(es), a propriedade intelectual dos conteúdos produzidos por ele(s). Os conteúdos que tiverem qualquer citação da **CONTRATANTE** assim como as todas as personalizações de acordo com suas políticas, normas, procedimentos e seu manual da marca é de sua propriedade.

12.2. O Contrato de receita deve estabelecer a titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre o produto, serviço e/ou solução e sobre eventuais ferramentas criadas para desenvolvê-lo(s).

12.3. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo **CONTRATADO** para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como os direitos autorais.

12.4. Os programas de computador ou soluções de tecnologia da informação desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a partir de necessidades identificadas pela empresa que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços e/ou soluções contratadas, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo cliente, e que estes programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o funcionamento, manutenção, gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

12.5. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, em momento anterior ou posterior à vigência do Contrato, sem vinculação com os serviços e/ou soluções contratadas, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que puderem agregar funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do **CONTRATADO**.

12.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pelo **CONTRATADO** deverá ser precedida de apresentação, pelo **CONTRATANTE** de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções.

12.7. Qualquer licitação realizada pelo **CONTRATADO** cujo objeto implique permissão de acesso por terceiros a sistemas de cliente (s) protegidos pelo direito de propriedade intelectual deverá ser precedida de autorização formal de seu(s) detentor (es).

12.8. Todos os objetos de Contratos integram e não ultrapassam as atividades finalísticas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

13.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados à terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pela contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

13.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

13.4. Demais condições conforme descritas no **Anexo I** ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

14.2. O **CONTRATADO** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor das mencionadas normas.

14.3. O **CONTRATADO**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em especial no seu artigo 5º.

14.4. O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CONTRATADO** responsável por eventuais perdas e danos.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

15.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato.

15.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

16.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pelo **CONTRATADO** a cláusulas deste Contrato.

16.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte do **CONTRATADO**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1. Em observância ao disposto no inciso X do art. 69 da Lei nº 13.303/2006, as **PARTES** declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato, e que não serão invocadas razões emergenciais decorrentes de riscos não mapeados para justificar a celebração de aditamentos contratuais que visem ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

20.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

20.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento acompanhadas das testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO 1 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela(s) Parte(s), incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço - Refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes como Controladoras:

3.1.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer dos Controladores, este realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do referido instrumento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de Controle Administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.1.4 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução: (a) até o limite necessário para fornecer a Solução; (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes; (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das Partes for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

3.1.5 Cooperar com a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.1.6 Comunicar, em até dez dias, à outra Parte, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

3.1.7 Informar imediatamente à outra Parte, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- a. qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b. quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- c. qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte; e
- d. qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra Parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As Partes asseguram que o tratamento dos Dados Pessoais fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores das Partes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

4.3 A Parte não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados.

5.2 A Contratada notificará previamente a Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.3 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.4 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a Parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela Parte que for responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

10.3 Para os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Prevaecem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.

11.3 As Partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

11.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

CT-EPE-037-2022.pdf

Documento número #9b5683b4-fa92-49c8-ac92-48b82dcedcf4

Hash do documento original (SHA256): caf30baaf566f9dc3f38a735a271cbd75add3ab318b38dd2911e20177dae339e

Hash do PADES (SHA256): 31ffd75b2dc8e79c9c3788e8984813cb1805abcaabe21a6d8280fc61f9054734

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 3 assinaturas eletrônicas

-  **Breno Felipe Ribeiro**
CPF: 727.217.401-30
Assinou como parte em 03 nov 2022 às 11:20:55
-  **Jacimar Gomes Ferreira**
CPF: 131.440.378-85
Assinou como parte em 03 nov 2022 às 16:16:28
-  **Pedro Augusto Salviano Rodrigues Junior**
CPF: 684.419.592-34
Assinou como testemunha em 01 nov 2022 às 17:24:43
-  **Angela Regina Livino de Carvalho**
CPF: 029.716.487-29
Assinou como parte em 03 nov 2022 às 20:06:58
Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024
-  **Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 04 nov 2022 às 11:04:56
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 ago 2024
-  **Claudia Everilde Coutinho Mendes Bento**
CPF: 929.269.087-68
Assinou como parte em 03 nov 2022 às 19:11:42
Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 out 2023

Log

- 01 nov 2022, 17:11:51 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 9b5683b4-fa92-49c8-ac92-48b82dcedcf4. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2022 (17:02). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 nov 2022, 17:12:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: breno.ribeiro@serpro.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Felipe Ribeiro e CPF 727.217.401-30.
- 01 nov 2022, 17:12:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jacimar.ferreira@serpro.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jacimar Gomes Ferreira e CPF 131.440.378-85.
- 01 nov 2022, 17:12:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.rodrigues-junior@serpro.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Augusto Salviano Rodrigues Junior.
- 01 nov 2022, 17:12:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carla.stacchini@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Mara Stacchini de Souza e CPF 863.766.247-15.
- 01 nov 2022, 17:12:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
- 01 nov 2022, 17:12:01 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
- 01 nov 2022, 17:24:44 Pedro Augusto Salviano Rodrigues Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.rodrigues-junior@serpro.gov.br. CPF informado: 684.419.592-34. IP: 168.121.108.192. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 nov 2022, 11:20:55 Breno Felipe Ribeiro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.ribeiro@serpro.gov.br. CPF informado: 727.217.401-30. IP: 189.9.61.99. Componente de assinatura versão 1.396.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 03 nov 2022, 12:27:27 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: claudia.bento@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Everilde Coutinho Mendes Bento e CPF 929.269.087-68.
- 03 nov 2022, 12:29:13 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: carla.stacchini@epe.gov.br para assinar como parte.
- 03 nov 2022, 16:16:28 Jacimar Gomes Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jacimar.ferreira@serpro.gov.br. CPF informado: 131.440.378-85. IP: 85.243.245.246. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 nov 2022, 19:11:42 Claudia Everilde Coutinho Mendes Bento assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 929.269.087-68. IP: 143.0.25.17. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 nov 2022, 20:06:58 Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 201.17.86.82. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2022, 11:04:57 Leonarinho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 201.76.165.240. Componente de assinatura versão 1.397.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 nov 2022, 09:29:14 Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b5683b4-fa92-49c8-ac92-48b82dcedcf4.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b5683b4-fa92-49c8-ac92-48b82dcedcf4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.